



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

não aprovada
arquivado
Não aprovada

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 21/04/94

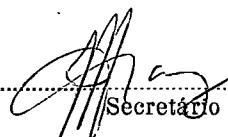
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 04/94

Institui horário de funcionamento das Agências
e Postos de atendimento bancário de Guaçuí

JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA

AUTUAÇÃO

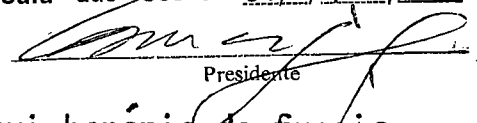
Aos VINTE E UM dias do mês de junho de mil
novecentos e noventa e quatro, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.


Secretário

Não Aprovado

Sala das Sessões 04/10/94

PROJETO DE LEI Nº 04/94


Presidente

Ementa: Institui horário de funcionamento das Agências e Postos Bancários no Município de Guaçuí e dá outras providências.

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte :

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O atendimento ao público nos estabelecimentos bancários será realizado em todo município das 9:00h às 17:00h.

§ 1º - O atendimento a que se refer o "caput" deverá se realizar de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras.

§ 2º - O atendimento será prestado por bancários, trabalhando em dois turnos, sendo que o primeiro turno iniciar-se-á às 8:00 horas encerrando-se às 14:00 horas e o segundo turno iniciar-se-á às 12:00 horas, encerrando-se às / 18:00 horas.

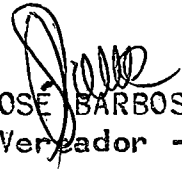
§ 3º - Qualquer horário de trabalho diferente dos previstos no parágrafo primeiro só poderá ser praticado mediante acordo com o Sindicato dos Bancários do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Todas as Agências bancárias deverão dispor de caixas específicas para atendimento prioritário de deficientes / físicos, idosos e gestantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 21 de junho de 1994.


JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA
- Vereador -

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560-000 — Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

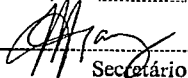
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Ret os Tomando

Este o nº 04/94

Sala das Sessões, em 21 / 06 / 94

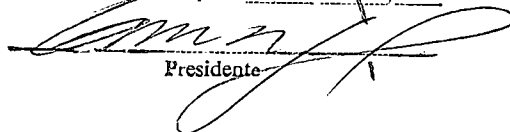

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes A atos ao

Exmº. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 21 / 06 / 94


Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe ampara-se nos artigos 40 e 41 da Constituição Municipal, haja visto não atingir às normas de competência originária privativa do Prefeito. Entretanto, como requer medidas fiscalizadoras, dependerá da Sanção do Executivo, caso seja aprovado por esta Casa.

Estranha-me apenas o fato de que, nos termos do parágrafo 3º do art. 1º deste Projeto, possa o Sindicato dos Bancários do Estado do Espírito Santo, mediante acordo com os bancos, modificar o horário de trabalho, e, conseqüentemente, o atendimento ao público, tornando letra morta a instituição do horário por esta Casa.

Isto posto, SUGIRO seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 27 de junho de 1994.

JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Ass. Jurd. da CMG

OAB-ES 4238

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retos Tomando

Este nº 04/94

Sala das Sessões em 28/06/94

Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa dos Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 28/06/94

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A P R O V A D O

Sr. Presidente:

Sala das Sessões 04/10/94

Presidente

Nós da comissão de Justiça, após analisar o presente projeto, chegamos à seguinte conclusão:

Apesar do projeto apresentar parecer pela sua tramitação, ou seja, sua constitucionalidade, achamos por bem pedir seu arquivamento pelos seguintes razões:

- 1 - A modificação de horário de funcionamento das Agências bancárias em nosso Município deve ser processada pela Agência Central, segundo informações obtidas de alguns funcionários e gerentes.
- 2 - O atendimento do horário previsto no presente projeto não atende às necessidades exigidas no tocante / ao envio do malote e segundo os funcionários, aquele deve ser levado no máximo até as 16:00 horas e 30 minutos, para a Capital do Estado;
- 3 - O artigo 2º deste projeto poderá ser mantido num futuro projeto de Lei, pois esta Comissão entende a grande importância para os clientes envolvidos naquela especificação.

Mediante o exposto, apresentamos parecer pelo arquivamento do mesmo.

Sala das Sessões; 09 de agosto de 1994.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA

Membro